

Ofício nº. 074/2021


Lajes Pintadas/RN, 23 de março de 2021

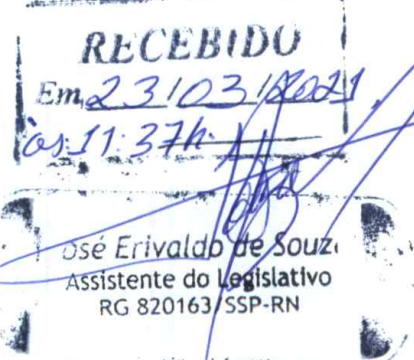
Ao Exmo. Sr.  
Vereador  
Valdiney Alexandre Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Lajes Pintadas - RN  
CEP: 59.235 - 000  
Telefone: (84) 98101-7961


**Assunto:** Envio dos projetos de Lei - N<sup>o</sup>s 04 e 05

Senhor Presidente, venho por meio deste enviar a esta casa legislativa os projetos de Lei de números 04 e 05. Que dispõe sobre as alterações do valor do salário mínimo para remuneração de servidores nos âmbitos da Câmara Municipal de Lajes Pintadas e da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas.

Atenciosamente,

  
Luciano da Cunha Gomes  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Em 23/03/2021  
às 11:37h  
  
José Erivaldo de Souza  
Assistente do Legislativo  
RG 820163 SSP-RN

**APLIDO NA 1 SESSÃO**  
**DE** 11/11  
  
PRESIDENTE



PREFEITURA DE  
**LAJES  
PINTADAS**

Jose Eivaldo de Souza  
Assistente do Legislativo  
RG 8201637-SSP-RN

RECEBIDO

Em 23/03/2021

RECEBIDO

Em \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

LIDO NA SESSÃO  
DE \_\_\_\_\_

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, DEFINIDOS PELA MP Nº 1.021, DE 30/12/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Lajes Pintadas/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, remuneração base e inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais.

Art. 2º. Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.021, de 30.12.2020.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, que se façam necessários para suportar a elevação do salário mínimo, sem prejuízo dos créditos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, considerando seus efeitos, igualmente, para fins de remuneração dos servidores públicos, em todos os meses do exercício de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 23 de março de 2021.

  
**Luciano da Cunha Gomes**  
PREFEITO



PREFEITURA DE  
**LAJES  
PINTADAS**

Jose Erivaldo de Souza  
Assistente do Legislativo  
RG 820163/SSP-RN

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

RECEBIDO

Em 23/03/2021  
às 11:37

RECEBIDO

Em

LIDO NA SESSÃO  
DE

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, DEFINIDOS PELA MP Nº 1.021, DE 30/12/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Lajes Pintadas/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, remuneração base e inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais.

Art. 2º. Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.021, de 30.12.2020.

Art. 3º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, à abertura de novos créditos adicionais orçamentários, que se façam necessários para suportar a elevação do salário mínimo, sem prejuízo dos créditos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, considerando seus efeitos, igualmente, para fins de remuneração dos servidores públicos, em todos os meses do exercício de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 23 de março de 2021.

  
**Luciano da Cunha Gomes**  
PREFEITO